**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 098/2017**

Data: 03 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na lei federal 9.503/1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sorriso/MT, disciplina a cobrança da taxas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**TITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**

**Da Finalidade**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Sorriso-MT o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito-SMGT.

**Art. 2º** O Município de Sorriso-MT, amparado no artigo 24, item XI da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) regulamenta os serviços de guincho terceirizado para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei.

**§1º** O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito, bem como, alienação dos veículos autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

**§2º** Os serviços citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização exercida pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito-SMGT.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei, através de execução direta, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, respeitará os trâmites legais, para efetuar a contratação, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

**Capítulo II**

**Dos Serviços de Guincho**

**Art. 4º** O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido, do lugar da atuação das autoridades de trânsito até ao Pátio destinado a guarda e depósito.

**Parágrafo único -** Os serviços de guincho serão realizados por empresa prestadora de serviços com ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, selecionada e credenciada através de processo licitatório específico.

**Art. 5º** A empresa habilitada e credenciada no processo licitatório deverá obedecer o disposto abaixo:

**§1º** Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelas autoridades trânsito delegadas pelo município, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;

**§2º** A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsitos possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;

**§3º** Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada deverá chegar ao local indicado num prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para transportar o veículo a ser recolhido;

**§4º** Chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada;

**§5º** Para locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 quilômetros percorridos;

**§6º** A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada a autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada;

**§7º** O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do C.T.B, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;

**§8º** Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

**§9º** Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio receptor estabelecido pela autoridade de trânsito municipal;

**§10** A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, até o local indicado pelo Município, onde será depositado;

**§11** Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas;

**§12** Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

**§13** Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

**§14** Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

**§15** Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidade do Código de Trânsito Brasileiro;

**§16** Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

**§17** Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

**§18** A empresa prestadora de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao Depósito de Pátio, fornecer uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, constando informações necessárias do veículo sobre o estado de conservação, comprovando com fotos tiradas com data e hora do recolhimento.

**I** – O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.

**Art. 6º** Os veículos guinchos deverão atender as seguintes condições:

**§1º** O Motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo durante a prestação do serviço.

**§2º** O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

1. Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 8 (oito) megapixels de resolução cada.
2. Extintor de incêndio 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.
3. Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preta/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros.
4. Cones no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante.
5. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN).
6. Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por leds.
7. Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.
8. Patins para movimentação e remoção de veículos.

**§3º** Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

**§4º** Submeter-se a vistorias semestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN;

**Art. 7º** O edital de licitação destinado a seleção da empresa, especificará o disposto nos artigos 5º e 6º, bem como, outras exigências necessárias a execução do serviço público com qualidade e eficiência.

**Capítulo III**

**Serviços de Depósito em Pátio**

**Art. 8º** O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito-SMGT, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

**Parágrafo único.** A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, respeitará os trâmites legais, para efetuar a contratação, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

**Art. 9º** Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá existir os seguintes controles:

1. Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.
2. Responsabilidade deste a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e /ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.
3. Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.
4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

**Capítulo IV**

**Do Gerenciamento dos Serviços**

**Art. 10** Caberá ao Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de Depósito em Pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, neste caso para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento.

**TITULO II**

**DA COBRANÇA**

**Art. 11** A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da *Taxa de Remoção* e da *Taxa de Depósito em Pátio*, visando a cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diária dos veículos automotores autuados e apreendidos.

**Capítulo I**

**Da Taxa de Remoção**

**Art. 12** A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto no art. 4º, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento, remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado.

**§1º** O valor do Taxa de Remoção será definido em processo licitatório específico visando a seleção de concessionário, definidos de acordo com o tipo de veículo, sendo:

I – Guincho para motocicletas e ciclomotores até 03 rodas com ou sem reboque lateral;

1. Ao recolher mais de um veículo ao mesmo tempo desta modalidade será cobrado o valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor de um veículo de passeio por veículo recolhido.

II – Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem opeso bruto total de 3.500 Kg;

III – Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;

IV – Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.

**§2º** O serviço de guincho tem como fato gerador para cobrança da taxa de remoção, a partir do momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

**§3º** Do valor apurado em processo licitatório para cobrança da Taxa de Remoção do veículo, será acrescido a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção dos custo da Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**§4º** O valor da taxa de remoção em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o limite máximo de 30 (trinta) quilômetros, contado da sede da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil até o local da ocorrência, sendo que, após esta distância será cobrado uma tarifa extra por quilometro rodado, a ser definida no processo de licitação.

**§5º** Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido e devidamente guardado no pátio, serão recolhidos ao cofres públicos mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria da Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Capítulo II**

**Da Taxa de Depósito em Pátio**

**Art. 13** A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores apreendidos em pátio público, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.

**§1º** A taxa de depósito em pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

**§2º** Caso o prazo de regularização das pendências, sejam sempre superior a 24 (vinte e quatro) horas, serão sempre cobradas taxas referente a diária completa.

**§3º** Ficam limitadas a cobrança de Taxa de Depósito em Pátio de no máximo 30 (trinta) dias.

**Art. 14** Os valores referente à cobrança da taxa de Depósito em Pátio, referem-se a valores condizentes com o mercado e estão especificados no Anexo Único da presente lei.

**§1º** Os valores mencionados no Anexo Único, estão previsto em VRF – Valor de Referência Fiscal e serão atualizados anualmente conforme atualização do referido indexador.

**§2º** Os valores serão recolhidos ao cofres públicos mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal e serão utilizados para manutenção e melhoria do Pátio Municipal e da Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**TITULO III**

**DOS VEÍCULOS APREENDIDOS**

**Art. 15** Em caso da autuação Administrativas prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 16** A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito - CIRETRAN, em conformidade com as suas respectivas competências.

**Parágrafo único.** A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 17** Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso ou Detran de Mato Grosso, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal, e também cuja competência pertença ao Estado.

**Parágrafo único.** Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/MT.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa as multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

**Art. 19** Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN local.

**TITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados a hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados a quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a Ordem do Art. 14 da Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o restante se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

**Art. 21** A concessão dos serviços previstos nesta Lei será precedida de Licitação, e por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, deve ser observado o disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**Art. 22** A concorrência será realizada nos termos desta Lei e da legislação pertinente, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de julgamento, através de critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 23** Os casos omissos desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após o respectivo processo de licitação.

**Art. 24** A pessoa jurídica que participar da licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 6.575/78, 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações posteriores.

**Art. 25** Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente a condições básicas desta lei.

**Art. 26** Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

**Art. 27** Caberá a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, executar e fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**DOS VALORES DO DEPÓSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços** | **Unidade** | **QTD DE VRF** |
| 01 | EST. NO PÁTIO P/ VEÍCULOS DE 2 E 3 RODAS POR DIA DE APREENSÃO, COM LIM MÁXIMO DE 30 DIAS DE COBRANÇA. | DIÁRIA | 0,10 |
| 02 | EST. NO PÁTIO P/ VEÍCULOS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO, COM LIM MÁXIMO DE 30 DIAS DE COBRANÇA. | DIÁRIA | 0,15 |
| 03 | EST. NO PÁTIO P/ VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO, COM LIM MÁXIMO DE 30 DIAS DE COBRANÇA. | DIÁRIA | 0,20 |